ASSUNTO: **Atualização dos critérios de seleção e pseudonimização das decisões judiciais e de publicação de Jurisprudência aprovados por deliberação do Plenário de 11 de abril de 2023**

N.º Procedimento 2025/GAVPM/2007	23-05-2025

SUMÁRIO:

Atualização dos critérios de seleção, tratamento, apresentação e publicação de decisões judiciais *online*, aprovados por deliberação de 11 de abril de 2023;

Proposta de atualização das regras estabelecidas e dos dados pessoais constantes das decisões judiciais que, por regra, devem ser objeto de ofuscação sempre que se destinem a publicação em base de dados acessíveis na *internet*;

Necessidade de publicação das regras aprovadas e de uniformização dos critérios adotados, sem prejuízo de situações que careçam de pseudonimização adicional ou situações de supressão da pseudonimização por prevalência de outros direitos fundamentais.

Palavras-chave:

Jurisprudência

Publicação

Critérios de seleção e princípios orientadores

Pseudonimização de dados pessoais relativos a pessoas singulares constantes das decisões judiciais.

***

Rua Duque de Palmela, n.º23 ● 1250-097 Lisboa
Telefone: 213 220 020 ● Fax: 213 47 4918
http://www.csm.org.pt ● csm@csm.org.pt

1. **Objeto:**

Na sessão do Plenário do Conselho Superior da Magistratura (doravante "CSM") de 23 de março de 2021 foi deliberado *«aprovar a proposta de fixação de critérios de seleção, tratamento, apresentação e arquivo de decisões judiciais na base de dados de tratamento de informação legal (ECLI), no contexto do cumprimento de recomendação constante do relatório de avaliação de Portugal, elaborado no IV Ciclo de avaliações mútuas do Grupo de Estados contra a Corrupção do Conselho da Europa (GRECO), após ter sido aprofundado o estudo desta matéria e que ficará a constar em anexo à presente ata».*

Na sessão do Plenário do CSM de 11 de abril de 2023 foi deliberado *"concordar e aprovar a atualização dos critérios de seleção e pseudonimização das decisões judiciais e de publicação de Jurisprudência, aprovados por deliberação do Plenário de 23 de março de 2021".*

Em outubro de 2023 o CSM assinou com o Supremo Tribunal de Justiça um protocolo com o objetivo de estabelecer a colaboração para instalação nos servidores do CSM da aplicação informática "Anonimizador", desenvolvida pelo INESC-ID no âmbito do projeto IRIS financiado pelo programa SAMA, podendo este aceder e utilizar a referida aplicação para todos os Tribunais. Como decorre do Protocolo, o CSM poderá tomar a iniciativa de concretizar atualizações, correções ou melhoramentos na aplicação informática.

Desde essa data que o CSM tem trabalhado na reestruturação do "Anonimizador", do gestor de conteúdos e do website para otimizar a ferramenta aos objetivos do desenvolvimento da base de dados de jurisprudência do CSM disponível em https://jurisprudencia.csm.org.pt/.

Tendo em vista o início da publicação de forma sistemática das decisões dos Tribunais da Primeira Instância o CSM deparou-se com a necessidade de adaptar as deliberações tomadas sobre a publicação de jurisprudência na *internet* à realidade destes tribunais.

A 20 de janeiro de 2025, por decisão do Senhor Vice-Presidente, foi constituído um

Rua Duque de Palmela, n.º23 ● 1250-097 Lisboa
Telefone: 213 220 020 ● Fax: 213 47 4918
http://www.csm.org.pt ● csm@csm.org.pt

Grupo de Trabalho que teve por objeto a elaboração para os Tribunais da Primeira Instância de uma proposta de definição dos critérios de seleção e pseudonimização a aplicar de forma uniforme pelas várias Comarcas, bem como do procedimento a adotar até à publicação.

O propósito assumido pelo CSM de iniciar a publicação *online* de forma sistemática e crescente das decisões dos Tribunais da Primeira Instância de acordo com as regras propostas pelo Grupo de Trabalho constituído para este objetivo, invoca a necessidade de se adaptarem os critérios aprovados, desde logo os critérios de seleção das decisões sendo manifesto, por ora, a impossibilidade de se adotar um critério de seleção negativa.

Por outro lado, com o desenvolvimento e a utilização da ferramenta de pseudonimização por diversos utilizadores (número que irá crescer consideravelmente com a publicação das decisões da primeira instância) constatou-se que têm surgido dúvidas sobre o elenco dos dados pessoais a ocultar e sobre a técnica de ofuscação. Importa suprir estas dúvidas e concretizar de forma mais objetiva possível o elenco dos dados pessoais e a sua ofuscação, atualizando e detalhando a proposta aprovada pela deliberação de 11 de abril de 2023, recolhendo a experiência prática entretanto adquirida.

Como já se fez notar no anterior parecer, o desenvolvimento pelo CSM de aplicações de Inteligência Artificial para pseudonimização das decisões judiciais de forma automatizada para publicação na *internet* torna indispensável a aprovação de regras uniformes já que o seu desenvolvimento pressupõe a fixação prévia dos critérios de seleção e a enumeração dos dados pessoais a ofuscar para desenvolvimento inicial e treino da ferramenta, sob supervisão/revisão humana.

Para além de que o enquadramento da publicação das decisões judiciais na intenção de disponibilização destas como dados abertos da Justiça, agora alargada a todos os Tribunais, convoca a necessidade de definição de regras harmonizadas e simplificadas em matéria de publicidade e acesso às mesmas.

*

2. **Apreciação:**

Em Portugal a publicação das decisões de todos os tribunais é realizada em duas

Rua Duque de Palmela, n.º23 ● 1250-097 Lisboa
Telefone: 213 220 020 ● Fax: 213 47 4918
http://www.csm.org.pt ● csm@csm.org.pt

bases de dados públicas, uma gerida pelo Ministério da Justiça - www.dgsi.pt – outra gerida pelo CSM - https://jurisprudencia.csm.org.pt/.

A legislação portuguesa é omissa quanto ao quadro legal que deve nortear a publicação *online* das decisões dos Tribunais.

As citadas deliberações do Plenário visaram, assim, responder à necessidade de definição de um quadro regulatório com princípios orientadores e uniformes sobre a seleção, tratamento, apresentação das decisões e quanto ao elenco de dados pessoais a ocultar da publicação *online*.

A importância da publicação das decisões judiciais de todos os Tribunais tem sido salientada em inúmeros instrumentos internacionais.

Nesse sentido veja-se com interesse as recentes conclusões publicadas no âmbito do Projeto *Foster Transparency of Judicial Decisions and Enhancing the National Implementation of the European Convention on Human Rights (TJENI)*, criado pelo Conselho da Europa e no qual o CSM participou enquanto membro observador[1].

Nestas conclusões salienta-se que o acesso à justiça é um direito humano consagrado no artigo 6.º da Convenção Europeia dos Direitos do Homem e que garantir o acesso *online* às decisões judiciais aumenta a transparência dos sistemas de Justiça e a confiança pública, contribuindo para a consistência da jurisprudência "a publicação *online* de decisões judiciais requer o equilíbrio de uma variedade de interesses, como o direito à proteção de dados pessoais e o direito de divulgar decisões judiciais para garantir a transparência do sistema de justiça. Para equilibrar esses interesses, em muitos países, as

[1]Disponível em https://rm.coe.int/publication-of-judicial-decisions-the-council-of-europe-s-points-for-c/1680aeb36d (acedido em 23 de maio de 2025) - *The project Foster Transparency of Judicial Decisions and Enhancing the National Implementation of the European Convention on Human Rights (TJENI) is funded by Iceland, Liechtenstein and Norway through the EEA and Norway Grants Fund for Regional Cooperation.*

Rua Duque de Palmela, n.º23 ● 1250-097 Lisboa
Telefone: 213 220 020 ● Fax: 213 47 4918
http://www.csm.org.pt ● csm@csm.org.pt

decisões judiciais são anonimizadas/pseudonimizadas antes de sua publicação, de acordo com a legislação e os regulamentos definidos em níveis nacional e internacional."

Como se expõe nas referidas conclusões do projeto TEJNI, para compreender os métodos, opções e soluções dos vários Estados é importante compreender os objetivos da publicação de decisões judiciais, designadamente:

- Tornar o processo judicial mais transparente e fortalecer o Estado de Direito;

A ampla publicação das decisões judiciais pode contribuir para uma maior compreensibilidade da jurisprudência e transparência do processo judicial. Isso, por sua vez, permite um aumento na facilidade do escrutínio público e, consequentemente, promove o Estado de Direito.

- Aumentar a segurança jurídica;

A segurança jurídica é um dos elementos de um julgamento justo. A publicação e análise oportunas da prática judicial e da interpretação de normas jurídicas permitem o acesso às posições dos juízes sobre questões jurídicas específicas.

- Fortalecer o escrutínio público e melhorar a confiança pública na Justiça;

O interesse público no processo judicial é indiscutível. Também indiscutível é a necessidade de escrutínio público das ações e comportamento de figuras públicas, principalmente políticos e representantes de autoridades estatais (figuras públicas inevitavelmente e conscientemente se expõem ao escrutínio minucioso de cada palavra e ação por jornalistas e pelo público em geral).

- Para melhorar a qualidade das decisões judiciais;

Um efeito colateral da publicação de decisões judiciais é a melhoria da sua qualidade, através de uma maior revisão, escrutínio e análise públicos.

- Para fornecer acesso a precedentes;

Sobretudo em países onde as decisões judiciais são uma fonte de direito.

O acesso *online* às decisões judiciais é um dos indicadores aplicados no *European Union Justice Scoreboard* para medir a digitalização da justiça, que por sua vez é um dos meios para aumentar a transparência do trabalho dos tribunais e facilitar o acesso à justiça.

Rua Duque de Palmela, n.º23 ● 1250-097 Lisboa
Telefone: 213 220 020 ● Fax: 213 47 4918
http://www.csm.org.pt ● csm@csm.org.pt

De acordo com o *European Union Justice Scoreboard de 2023*, quase todos os Estados-Membros da União Europeia fornecem acesso *online* às decisões judiciais de todos os tribunais da hierarquia.

Por essa razão, o CSM optou por aprovar critérios de seleção negativa para a publicação das decisões dos tribunais judiciais. O conhecimento das decisões de todos os tribunais é um direito de todos, essencial para a transparência, conhecimento e escrutínio da atividade dos tribunais, e consequente reforço da sua legitimidade. Destina-se também a promover uma cultura jurídica baseada na jurisprudência, tornando possível que as decisões dos tribunais sejam objeto de estudo pelos profissionais do Direito, pelas Universidades e pela doutrina, para além do seu tratamento automatizado possibilitar, ainda, uma multiplicidade de funcionalidades pela análise de dados que a publicação *online* de forma estruturada permite.

Os avanços na digitalização da Justiça e a disponibilidade de decisões judiciais em formato eletrónico vieram facilitar e oferecer novas possibilidades na criação e gestão das bases de dados de jurisprudência.

De acordo com a Recomendação do Comité de Ministros do Conselho da Europa R (95), de 11 de setembro de 1995[2], os objetivos dos sistemas automatizados de pesquisa de jurisprudência, são:

- facilitar o trabalho dos profissionais do direito, fornecendo informações rápidas, completas e atualizadas;

- fornecer informações a todas as pessoas direta ou indiretamente interessadas numa questão de jurisprudência;

- disponibilizar mais rapidamente novas decisões judiciais, especialmente em áreas do direito em desenvolvimento;

[2] Disponível em URL:https://rm.coe.int/native/09000016804f120c (acedido a 23 de maio de 2025).

Rua Duque de Palmela, n.º23 ● 1250-097 Lisboa
Telefone: 213 220 020 ● Fax: 213 47 4918
http://www.csm.org.pt ● csm@csm.org.pt

- disponibilizar um maior número de decisões judiciais relativas a questões de direito e de facto (por exemplo, valor da indemnização, pensão alimentícia, duração da pena, etc.);

- contribuir para a coerência da jurisprudência (confiabilidade da lei - "Rechtssicherheit") sem introduzir rigidez;

- permitir que os legisladores analisem a aplicação das leis;

- facilitar a pesquisa sobre jurisprudência;

- em certos casos, fornecer informações para fins estatísticos.

A publicação de decisões judiciais deve ser acompanhada de um quadro regulatório que estabeleça as metas e os objetivos da publicação. Este quadro deve ser avaliado regularmente para verificar se as metas, os objetivos e outros parâmetros estabelecidos não perderam sua relevância e pertinência.

Muito recentemente a Comissão Europeia para a Eficiência da Justiça, do Conselho da Europa (doravante "CEPEJ"), aprovou na sua 43.ª Assembleia-Geral /Estrasburgo, a 3 e 4 de dezembro de 2024 *Guidelines for the online publication of judicial decisions aiming at furthering legal knowledge* - Orientações para a Publicação em Linha de Decisões Judiciais com vista ao Aprofundamento do Conhecimento Jurídico, as quais fornecem conselhos práticos – metodológicos, técnicos e organizacionais – aos Estados sobre a conceção, implementação e utilização destas bases de dados, com o objetivo de estabelecer um quadro comum orientado pelo respeito pelos direitos garantidos pela Convenção Europeia dos Direitos do Homem (CEDH), pela Convenção-Quadro do Conselho da Europa sobre Inteligência Artificial e Direitos Humanos, Democracia e Estado de Direito (CETS 225) e pela Convenção 108 para a proteção das pessoas relativamente ao tratamento de dados de carácter pessoal, bem como os princípios estabelecidos na Carta Ética Europeia sobre o Uso da Inteligência Artificial (IA) nos Sistemas Judiciais e no seu Ambiente (Carta CEPEJ), e no Regulamento (UE) 2024/1689

Rua Duque de Palmela, n.º23 ● 1250-097 Lisboa
Telefone: 213 220 020 ● Fax: 213 47 4918
http://www.csm.org.pt ● csm@csm.org.pt

do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de junho de 2024, que estabelece regras harmonizadas sobre inteligência artificial[3].

Pela sua clareza e pertinência, estas orientações pela devem ser atendidas na sua totalidade. No entanto, por razões de síntese e pelo seu interesse para o objeto do presente parecer, destaca-se:

(…) Orientação n.º 6 sobre publicação *online*

- Deve ser criado um portal ou sítio Web nacional único para a consulta de todas as decisões proferidas por todos os tribunais garantindo um acesso efetivo e inclusivo;

- Os portais devem ser facilmente acessíveis, sem registo prévio e gratuitos. Em conformidade com o princípio da proporcionalidade e da minimização[4], qualquer registo de utilizador que permita o acesso a determinadas funcionalidades avançadas deverá exigir apenas os dados pessoais estritamente necessários.

Os portais devem tornar o status de uma decisão claramente visível - especialmente se ela não for definitiva ou tiver sido anulada. Sempre que possível, a situação da decisão judicial deve ser atualizada automaticamente.

- Todas as decisões anteriores no ciclo de vida de um processo, bem como qualquer outra decisão que tenha alterado o estatuto de uma decisão judicial publicada, devem ser facilmente identificáveis e acessíveis aquando da sua consulta em linha.

- As decisões devem ser disponibilizadas num formato de texto pesquisável (e.g. HTML, XML) com mecanismos de navegação de hiperligações utilizando URIs

[3]Disponível em: https://rm.coe.int/cepej-2024-9-guidelines-on-the-online-publication-of-judicial-decision/1680b2d0de (acedido em 4 de abril de 2025).
[4] Ver artigo 5.º, alínea c), do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, e artigo 5.º, alínea c), da Convenção n.º 108+.

Rua Duque de Palmela, n.º23 ● 1250-097 Lisboa
Telefone: 213 220 020 ● Fax: 213 47 4918
http://www.csm.org.pt ● csm@csm.org.pt

(Uniform Resource Identifiers) persistentes[5] *, referentes a qualquer decisão ou norma jurídica citada.*

Orientação n.º 7 sobre funcionalidades de pesquisa

- Devem ser introduzidas funções de pesquisa de elevado desempenho que ofereçam uma variedade de opções de pesquisa. A otimização das funções de pesquisa é essencial para um acesso efetivo às decisões judiciais em linha. Promove a transparência e a eficiência no fornecimento aos utilizadores de informações exaustivas, pertinentes e conformes com as suas necessidades.

- A funcionalidade de pesquisa deve incluir vários canais de pesquisa, incluindo pesquisa de texto livre e de dados estruturados combinados com operadores booleanos. Os dados estruturados devem incluir regulamentação nacional e internacional aplicável, bem como categorização, vocabulário, palavras-chave e quaisquer rótulos disponíveis.

- As decisões devem também poder ser pesquisadas através do respetivo número ECLI, se disponível, e dos metadados correspondentes. Para promover um sistema de referência único, os juízes são incentivados a utilizar este número quando citam outras decisões nas suas decisões.

- Ao criar consultas de pesquisa, os utilizadores devem ser capazes de ver imediatamente quantas decisões correspondem aos filtros fornecidos, para que possam decidir, mesmo antes de consultar os resultados, se precisam de refinar a pesquisa.

- Os utilizadores devem saber se as pesquisas de texto livre são realizadas em textos integrais ou em resumos, devendo ser sempre possível pesquisar texto integral.

- Quando são aplicadas estratégias de classificação à conceção do motor de busca para facilitar a recuperação de informação, é importante assegurar a exaustividade dos resultados da pesquisa após a filtragem.

---

[5] Persistente significa que o identificador nunca muda ao longo do tempo e que segue determinadas regras.

Rua Duque de Palmela, n.º23 ● 1250-097 Lisboa
Telefone: 213 220 020 ● Fax: 213 47 4918
http://www.csm.org.pt ● csm@csm.org.pt

- Deve ser possível guardar e anotar os resultados da pesquisa.

- As ferramentas de pesquisa e a apresentação dos resultados devem ser adaptadas de modo a permitir a inclusão de diferentes utilizadores com diferentes capacidades, em conformidade com as diretrizes e normas da Iniciativa para a acessibilidade da Web (WAI)[6]*.*

- Os utilizadores devem saber se os sistemas de pesquisa são orientados por IA e se têm acesso a «algoritmos de pesquisa». Em todos os casos, o modelo, a abordagem e os parâmetros do algoritmo de pesquisa devem ser claramente indicados e explicados, em conformidade com o princípio da transparência.

Orientação n.º 8 sobre funcionalidades avançadas e experiência do utilizador

- Os utilizadores registados deverão poder aceder a funcionalidades avançadas, fazer pedidos personalizados e receber alertas correspondentes a esses pedidos, através dos meios de comunicação da sua escolha, sempre que sejam tomadas novas decisões que cumpram os critérios solicitados ou o estado das decisões existentes seja alterado.

- Devem ser fornecidas ferramentas avançadas (por exemplo, chatbots conversacionais) para melhorar a recuperação de documentos ou o acesso a resumos de decisões gerados por IA relativamente a um determinado aspeto jurídico ou estado de coisas. Estes instrumentos devem basear-se numa metodologia sólida que deve ser certificada e ensaiada em conformidade com as normas da Convenção n.º 108 do Conselho da Europa e do Regulamento (UE) 2024/1689.

Orientação n.º 10 sobre cibersegurança

Devem ser adotadas medidas de cibersegurança adequadas para proteger os instrumentos de publicação das decisões judiciais, nomeadamente para poder gerir as violações de dados e evitar qualquer potencial alteração da jurisprudência. Deve ser fornecido um plano de continuidade das atividades e um serviço de recuperação de emergência.

---

[6] Disponível em https://www.w3.org/WAI/standards-guidelines/fr. Ver também sobre a necessidade de harmonização https://digital-strategy.ec.europa.eu/pt/policies/web-accessibility-directive-standards-and-harmonisation

Rua Duque de Palmela, n.º23 ● 1250-097 Lisboa
Telefone: 213 220 020 ● Fax: 213 47 4918
http://www.csm.org.pt ● csm@csm.org.pt

Orientação n.º 11 sobre a proteção de dados dos utilizadores

- Os dados pessoais dos utilizadores de portais de decisão em linha devem ser protegidos, limitando os riscos da definição de perfis algorítmicos e da recolha não autorizada de dados de pesquisa por ferramentas de terceiros, a fim de proteger a privacidade, a vigilância não autorizada e a potencial discriminação associada aos sistemas algorítmicos. Estas medidas devem assegurar o cumprimento das normas de proteção dos direitos humanos, a fim de reforçar a confiança dos utilizadores nos sistemas judiciais digitais.

- Os riscos da utilização não autorizada de dados pessoais recolhidos por portais de decisão em linha, associados à possibilidade de definição de perfis possibilitada por sistemas algorítmicos, devem ser identificados e mitigados, em conformidade com a Recomendação CM(2020)1 do Comité de Ministros aos Estados-Membros sobre o impacto dos sistemas algorítmicos nos direitos humanos.

- Os instrumentos de terceiros, como os motores de pesquisa, não devem poder obter dados sobre as pesquisas e as pessoas que as efetuam.

Orientação n.º 12 sobre anonimização e pseudonimização

- As regras relativas ao anonimato ou à pseudonimização das decisões judiciais publicadas em linha devem ser aplicadas para proteger eficazmente a privacidade e a segurança das pessoas, respeitando simultaneamente o princípio da transparência e do acesso a informações de interesse público. Em especial, é importante reduzir, tanto quanto possível, qualquer risco de reidentificação e prestar especial atenção aos dados sensíveis e às pessoas vulneráveis. O objetivo é encontrar um equilíbrio entre a proteção dos dados pessoais e a necessidade de compreender as decisões judiciais, oferecendo, ao mesmo tempo, mecanismos de recurso sempre que necessário.

- As regras em matéria de anonimização ou pseudonimização das decisões judiciais publicadas em linha devem assegurar um justo equilíbrio entre o princípio da abertura dos tribunais, a liberdade de acesso à informação de interesse público e a proteção dos dados pessoais, bem como o direito à segurança e à privacidade, protegido pela Convenção n.º 108. Sempre que estejam em causa dados sensíveis (orientação sexual, saúde, questões familiares, etc.) ou quando tal seja necessário para

Rua Duque de Palmela, n.º23 ● 1250-097 Lisboa
Telefone: 213 220 020 ● Fax: 213 47 4918
http://www.csm.org.pt ● csm@csm.org.pt

assegurar uma proteção especial a sujeitos vulneráveis (por exemplo, menores ou vítimas de violência sexual), deve ser prestada especial atenção à anonimização/pseudonimização.

- Os juízes devem estar sempre cientes de que, mesmo que os dados pessoais sejam posteriormente apagados, as pessoas mencionadas ainda são suscetíveis de serem identificadas. Assim, deve ter-se especial cuidado na abordagem ex ante à proteção de dados pessoais, evitando mencionar qualquer material sensível que não seja necessário para compreender a fundamentação da decisão. Devem igualmente evitar incluir elementos que possam conduzir à identificação das partes e que não sejam estritamente necessários.

- As regras de anonimização/pseudonimização, em especial no que diz respeito às pessoas singulares e coletivas em causa, devem ser estabelecidas pelo órgão responsável pela governação do poder judicial, que é obrigado a publicá-las e a explicá-las, de modo que se apliquem a qualquer pessoa que publique decisões judiciais.

- A anonimização/pseudonimização deve ter o menor impacto possível na legibilidade da decisão e deve, em todos os casos, permitir a sua compreensão.

- A reidentificação deve ser dificultada ao máximo. A utilização de iniciais aleatórias ou de rótulos genéricos[7] é preferível às iniciais reais das partes no processo. Deve ser evitada, na medida do possível, qualquer possibilidade de encontrar dados pessoais não anonimizados associados a um determinado número de processo judicial.

- Deve existir um mecanismo simples e rápido para solicitar uma revisão da anonimização/pseudonimização, que deve ser adequadamente publicitado no portal de publicações.

Orientação n.º 13 sobre a governação da publicação

[7] Por exemplo, "Acusado #1" ou "Testemunha #2".

Rua Duque de Palmela, n.º23 ● 1250-097 Lisboa
Telefone: 213 220 020 ● Fax: 213 47 4918
http://www.csm.org.pt ● csm@csm.org.pt

- A autoridade nacional responsável pela organização da justiça deve desempenhar um papel preponderante na concessão de acesso às decisões judiciais e assumir a responsabilidade pelo processo de elaboração, tratamento e apresentação da jurisprudência.

- Todo o processo de publicação deve ser implementado por uma estrutura organizacional competente e sustentável. As regras internas deverão definir os processos de preparação, compilação, tratamento, difusão e certificação de documentos judiciais eletrónicos, a fim de garantir o seu acesso, integridade e autenticidade, e assegurar que cumprem a legislação relativa à proteção de dados pessoais.

Como se recomenda nas Orientações da CEPEJ, as regras sobre a pseudonimização têm de assegurar um justo equilíbrio entre o princípio da abertura dos tribunais, a liberdade de acesso à informação de interesse público e a proteção dos dados pessoais, bem como o direito à segurança e à privacidade, protegido pela Convenção n.º 108, e *devem ter o menor impacto possível na legibilidade da decisão e deve, em todos os casos, permitir a sua compreensão, mas a reidentificação deve ser dificultada ao máximo.*

A digitalização e a publicação da jurisprudência *online* determinaram o alargamento do alcance e do propósito da ofuscação dos dados relativos às pessoas singulares.

A conciliação dos direitos fundamentais concorrentes alcança-se pela aplicação de técnicas que permitam a publicação das decisões com salvaguarda dos direitos das pessoas envolvidas, como a pseudonimização, sem perder de vista o sentido e a inteligibilidade do texto.

Pese embora seja comum a designação destes critérios como destinados à anonimização das decisões judiciais, na verdade, de acordo com o disposto nos Considerandos (26), (28) e (29) e com a definição constante do artigo 4.º, n.º 5 do RGPD, estas regras visam a pseudonimização das decisões judiciais.

As decisões judiciais atualmente publicadas são pseudonimizadas, atendendo às regras da publicidade do processo, aos dados pessoais e circunstanciais que as mesmas

Rua Duque de Palmela, n.º23 ● 1250-097 Lisboa
Telefone: 213 220 020 ● Fax: 213 47 4918
http://www.csm.org.pt ● csm@csm.org.pt

contêm e se mantêm nos autos, ao estado atual (e futuro) da tecnologia e à enorme quantidade de dados publicamente disponíveis *online*.

Na prática, a anonimização é impossível, existindo sempre a hipótese de reidentificar as pessoas singulares em causa. Aliás, como tem sido reconhecido, é impossível tornar anónima a decisão judicial sem desvirtuar o seu conteúdo e sem perder a sua inteligibilidade, assumindo-se que a pseudonimização é a única solução tecnicamente viável para cumprir as finalidades da publicação e ao mesmo tempo assegurar a conformidade com os princípios da proteção de dados pessoais (neste sentido ver Parecer do Grupo de Trabalho do artigo 29.º, n.º 05/2014, sobre as técnicas de anonimização, de 10 de abril de 2014[8] e *Guidelines 01/2025 on Pseudonymisation adopted on 16 january 2025* do Comité Europeu para a Proteção de Dados[9]).

A anterior deliberação do Plenário aprovada em 11 de abril de 2023 explicitou a relevância dos critérios e regras definidas serem tidos em consideração não só para a base de dados de tratamento de informação legal (ECLI), mas para outras situações de publicação de decisões judiciais *online,* independentemente das plataformas ou das bases de dados utilizadas para tal finalidade.

A enumeração dos dados a ofuscar foi realizada em conformidade com a conceção ampla de dados pessoais consagrada pelo RGPD e em conformidade com as demais definições e princípios de tratamento de dados pessoais definidos neste Regulamento, observando ainda os instrumentos internacionais citados designadamente, a Recomendação do Comité de Ministros do Conselho da Europa R (95), de 11 de setembro de 1995[10], a política do grupo do Projecto "*Building on ECLI",* sobre a publicação *online*

[8] https://ec.europa.eu/justice/article-29/documentation/opinionrecommendation/files/2014/wp216_pt.pdf (acedido em 23 de maio de 2025).
[9] https://www.edpb.europa.eu/our-work-tools/documents/public-consultations/2025/guidelines-012025-pseudonymisation_en (acedido em 23 de maio de 2025).
[10] URL:https://rm.coe.int/native/09000016804f120c, (acedido em 23 de maio de 2025).

Rua Duque de Palmela, n.º23 ● 1250-097 Lisboa
Telefone: 213 220 020 ● Fax: 213 47 4918
http://www.csm.org.pt ● csm@csm.org.pt

das decisões judiciais na União Europeia, datado de 17 de fevereiro de 2017[11], a informação n.º 2018/C362/02 do Conselho, publicada no Jornal Oficial da União Europeia, de 08 de outubro 2018[12], as Conclusões do Conselho e dos representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho, sobre a adoção de boas práticas no que respeita à publicação em linha das decisões judiciais (2018), as *Guidelines for the online publication of judicial decisions aiming at furthering legal knowledge* - adotadas pela CEPEJ, na sua 43.ª Assembleia-Geral /Estrasburgo, a 3 e 4 de dezembro de 2024[13] e as Orientações 01/2025 sobre a Pseudonimização adotadas em 16 de janeiro de 2025 pelo Comité Europeu para a Proteção de Dados[14].

Atendeu-se, ainda, à prática atual do Tribunal de Justiça da União Europeia onde já é regra a pseudonimização dos dados pessoais constantes das decisões[15] e à experiência dos outros Estados-Membros em matéria de publicação de decisões dos tribunais e da conciliação com os princípios da proteção de dados pessoais, com os quais o CSM tem procurado trocar experiências e concertar procedimentos, nomeadamente através da Rede Europeia dos Conselhos de Justiça.

Tendo Portugal implementado o Identificador Europeu de Jurisprudência – *European Case Law Identifier (ECLI)* – e sendo o CSM o coordenador nacional, a seleção dos dados pessoais a ofuscar tem de respeitar os cinco elementos que obrigatoriamente o compõem, designadamente: o código do país; o código do tribunal que proferiu a sentença; o ano em que foi proferida a sentença; um número ordinal, até 25 caracteres alfanuméricos, em formato a definir por cada Estado-membro[16].

---

[11] URL: https://bo-ecli.eu/uploads/deliverables/Deliverable%20WS0-D1.pdf
[12]URL: https://eurlex.europa.eu/legalcontent/PT/TXT/?uri=uriserv:OJ.C_.2018.362.01.0002.01.POR&toc=OJ:C:2018:362:FULL
[13] https://rm.coe.int/cepej-2024-9-guidelines-on-the-online-publication-of-judicial-decision/1680b2d0de
[14]Disponível em https://www.edpb.europa.eu/news/news/2025/edpb-adopts-pseudonymisation-guidelines-and-paves-way-improve-cooperation_pt
[15] https://curia.europa.eu/jcms/jcms/p1_2699100#protection_donnees_juridictionelles
[16] Disponivel em URL: http://bo-ecli.eu/ecli/identifier-format; https://rm.coe.int/publication-of-judicial-decisions-the-council-of-europe-s-points-for-c/1680aeb36d

Rua Duque de Palmela, n.º23 ● 1250-097 Lisboa
Telefone: 213 220 020 ● Fax: 213 47 4918
http://www.csm.org.pt ● csm@csm.org.pt

A pseudonimização deve representar um compromisso entre o interesse público na transparência e a privacidade das pessoas envolvidas nos processos. Contudo, no caso judicial concreto nem sempre é fácil esta ponderação, sendo que a pseudonimização imprecisa ou a pseudonimização excessiva por ferramentas baseadas em máquinas pode afetar a legibilidade do texto e a coerência/clareza da argumentação, o que é um risco a acautelar sendo sempre necessária a validação humana.

A publicação em massa de decisões de todos os tribunais da hierarquia torna ainda mais premente a necessidade de considerar e garantir a proteção da privacidade de indivíduos envolvidos ou nomeados nos processos, sendo a realidade factual e o número de dados pessoais citados na primeira instância em regra muito superior às decisões dos tribunais de recurso.

Os riscos da recolha generalizada de dados por meio de "raspagem" de dados (*Data scraping*) podem ter um impacto grave nos direitos de privacidade dos titulares dos dados. Por consequências diretas, designadamente a recolha massiva de dados sensíveis, como dados genéticos, financeiros e médicos, ou dados sobre género, orientação sexual e origem étnica pode permitir o uso para assediar ou discriminar um indivíduo reidentificado. Indiretamente, os dados sensíveis podem permitir a criação de perfis e, portanto, ser usados por terceiros para analisar ou prever aspetos relativos ao desempenho do indivíduo reidentificado no trabalho, situação económica, saúde, preferências pessoais, interesses, confiabilidade, comportamento, localização ou movimentos, ou para publicidade direcionada com base em dados recolhidos sem o consentimento do titular.[17]

Nos vários estudos e instrumentos internacionais sobre a publicação das decisões judiciais salienta-se, ainda, a importância de:

[17] Estes riscos são enumerados e expostos nos resultados publicados do Projeto TJENI, disponível em https://rm.coe.int/publication-of-judicial-decisions-the-council-of-europe-s-points-for-c/1680aeb36d

Rua Duque de Palmela, n.º23 ● 1250-097 Lisboa
Telefone: 213 220 020 ● Fax: 213 47 4918
http://www.csm.org.pt ● csm@csm.org.pt

- Confiar aos Tribunais ou aos Conselhos Superiores o controlo da recolha automatizada das decisões dos respetivos Tribunais, bem como a gestão das bases de dados assim constituídas;

- Definir as regras essenciais da pseudonimização, em especial a natureza dos dados em causa, com base numa análise geral do risco de reidentificação que, ainda assim, deve ser sempre avaliada em concreto no processo;

- Proceder à pseudonimização em relação a todas as pessoas singulares mencionadas nas decisões judiciais, com ressalva do que for decidido quanto aos nomes dos magistrados e profissionais da justiça;

- Criar uma base de dados que permita ao público através da *internet* aceder às decisões judiciais com funcionalidades de pesquisa específicas, sendo estas disponibilizadas como dados abertos num formato aberto e facilmente reutilizável; e

- Impedir, através de um quadro jurídico adequado, a criação de bases de dados de decisões judiciais que superem os requisitos, os condicionalismos e as salvaguardas recomendadas.

*

Tendo em consideração tudo o exposto, propõe-se a aprovação dos critérios de seleção e dos princípios orientadores da pseudonimização que de seguida se enunciam.

A. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E PRINCÍPIOS ORIENTADORES DO PROCESSO DE PSEUDONIMIZAÇÃO DAS DECISÕES JUDICIAIS:

1. Governação da publicação: deve caber aos Tribunais ou ao Conselho Superior da Magistratura o controlo da recolha automatizada das decisões dos respetivos Tribunais e a responsabilidade pelo desenvolvimento, tratamento e a gestão da publicação na base de dados de jurisprudência.

Rua Duque de Palmela, n.º23 ● 1250-097 Lisboa
Telefone: 213 220 020 ● Fax: 213 47 4918
http://www.csm.org.pt ● csm@csm.org.pt

2. Publicação e publicitação dos critérios: em nome da transparência, as linhas orientadoras de seleção e os critérios de tratamento da jurisprudência a publicar definidos na presente deliberação devem ser tornados públicos e publicitados *online* juntamente com a jurisprudência publicada.

3. Critérios de seleção da jurisprudência a publicar: para os Tribunais Superiores são adotados critérios de seleção negativa, com a consequente publicação tendencialmente universal de tais decisões.

   Para os Tribunais de Primeira Instância são adotados critérios de seleção positiva propostos pelo Grupo de Trabalho constituído para o efeito e aprovados pelo CSM.

4. Exclusão da publicação: Para além dos casos de exclusão da publicidade por força da Lei ou por determinação do juiz, podem não ser publicadas:

   4.1 - As decisões cujos motivos sejam declarados de acordo com uma cláusula de fórmula-tipo ou fórmula. Esta formulação padrão pode ser reconhecida por módulos, tais como módulos de processamento de texto.

   4.2 - As decisões finais que respeitem a questões de prova que estejam em conformidade com a jurisprudência já existente sobre a matéria.

   4.3 - As decisões cujas especificidades permitam facilmente a reidentificação dos intervenientes - mesmo recorrendo à pseudonimização - quando esteja em causa a reserva íntima da vida privada dos intervenientes e sujeitos especialmente vulneráveis, bem como nos casos em que a sua reidentificação possa colocar em causa a segurança ou tranquilidade dos intervenientes processuais.

   4.4 - Nas decisões em que pelo volume ou a natureza dos dados pessoais a ofuscar, a pseudonimização comprometa a legibilidade da decisão e/ou a sua compreensão, a publicação poderá ser excluída ou limitada à parte da fundamentação dos motivos de Direito (Parágrafo 73, *Guideline* Nº. 12, *Guidelines for the online publication of judicial decisions aiming at furthering legal knowledge, European*

Rua Duque de Palmela, n.º23 ● 1250-097 Lisboa
Telefone: 213 220 020 ● Fax: 213 47 4918
http://www.csm.org.pt ● csm@csm.org.pt

Commission for the Efficiency of Justice da CEPEJ).

5. Critérios de tratamento da jurisprudência a publicar: as decisões são disponibilizadas *online,* de forma gratuita, de fácil acesso e tendo em conta a proteção de dados pessoais, com ocultação dos dados pessoais das partes e demais intervenientes, de acordo com critérios definidos internamente pelo Conselho Superior da Magistratura, tendo em vista a sua pseudonimização.

6. Critérios de Pseudonimização: as regras essenciais da pseudonimização são definidas com base numa análise geral do risco de reidentificação, sem prejuízo de situações que careçam da avaliação casuística posterior realizada em concreto.

7. Legibilidade e inteligibilidade da decisão: a ofuscação dos dados deve ser sempre realizada sem prejudicar a legibilidade e a compreensão da decisão. A situação em que a pseudonimização de acordo com os critérios aprovados comprometa a legibilidade da decisão e a sua compreensão, pode determinar a exclusão da publicação, ou a publicação apenas de excerto da decisão ou a limitação da publicação à fundamentação do Direito.

8. Técnica de pseudonimização: a pseudonimização pode ser efetuada de forma manual, semiautomática ou com recurso a inteligência artificial, devendo em qualquer caso, haver sempre lugar à revisão humana antes da publicação.
   A pseudonimização imprecisa ou a pseudonimização excessiva por ferramentas automáticas pode afetar a legibilidade do texto e a coerência/clareza da argumentação, o que é um risco a acautelar.

9. Elenco dos dados a ocultar: os dados da decisão a ocultar são os constantes do elenco dos dados pessoais a pseudonimizar, aprovados pelo CSM por razões de consistência e de certeza jurídica, sem prejuízo da sempre necessária ponderação dos interesses em causa no caso concreto.

Rua Duque de Palmela, n.º23 ● 1250-097 Lisboa
Telefone: 213 220 020 ● Fax: 213 47 4918
http://www.csm.org.pt ● csm@csm.org.pt

10. Técnica de ofuscação: deve ser evitada a eliminação ou substituição total por pontos ou outros caracteres dos dados pessoais, pois este método de pseudonimização dificulta a compreensão do texto.

11. A utilização de iniciais deve operar-se de modo aleatório: a utilização de iniciais dispostas por ordem alfabética ou alfanumérica é preferível às iniciais reais das partes no processo (por ex. AA, BB e CC ou AA1, AA2 e AA3). Em vez de se utilizar iniciais a pseudonimização pode ser realizada por meio de rótulos genéricos (por ex. testemunha 1, arguido 1, matrícula 1).

12. Valoração concreta: a pseudonimização deve ter sempre presente o necessário equilíbrio entre os interesses privados e públicos em causa, o que significa que, em casos especiais, deve sempre existir a possibilidade de desvio das regras de pseudonimização estabelecidas.

13. Exercício dos direitos dos titulares dos dados: Deve existir um mecanismo simples e rápido para solicitar uma revisão da anonimização/pseudonimização, que deve ser adequadamente publicitado no portal de publicações.

14. Circuito e arquivo: As decisões não pseudonimizadas devem ser protegidas por medidas técnicas e organizativas adequadas por forma a evitar uma violação de segurança que provoque, de modo acidental ou ilícito, a destruição, a perda, a alteração, a divulgação ou o acesso, não autorizados, aos dados pessoais. As decisões no seu formato original preferencialmente devem manter-se unicamente no processo.

15. Base de dados de jurisprudência do CSM: Deve ser criado um portal ou sítio Web nacional único para a consulta de todas as decisões proferidas por todos os

Rua Duque de Palmela, n.º23 ● 1250-097 Lisboa
Telefone: 213 220 020 ● Fax: 213 47 4918
http://www.csm.org.pt ● csm@csm.org.pt

Tribunais garantindo um acesso efetivo e inclusivo. A base de dados deve ser facilmente acessível e a pesquisa gratuita. Em conformidade com o princípio da proporcionalidade e da minimização qualquer registo de utilizador que permita o acesso a determinadas funcionalidades avançadas deverá exigir apenas os dados pessoais estritamente necessários.

A condição da decisão ser, ou não, definitiva deve estar claramente visível. Sempre que possível, a situação da decisão judicial deve ser atualizada automaticamente.

Todas as decisões anteriores proferidas no processo, bem como qualquer outra decisão que tenha alterado o estado da decisão judicial publicada, devem ser facilmente identificáveis e acessíveis aquando da sua consulta *online*.

16. As decisões devem ser disponibilizadas num formato de texto pesquisável (e.g. HTML, XML) com mecanismos de navegação de hiperligações utilizando URIs (Uniform Resource Identifiers) persistentes, referentes a qualquer decisão ou norma jurídica citada.

17. A funcionalidade de pesquisa deve incluir vários canais de pesquisa, incluindo pesquisa de texto livre e de dados estruturados combinados com operadores booleanos.

18. As decisões devem também poder ser pesquisadas através do respetivo número ECLI, se disponível, e dos metadados correspondentes.

19. Os metadados devem ser pesquisáveis e fornecidos em formato estruturado de acordo com o *standard* aberto.

20. Os utilizadores devem saber se os sistemas de pesquisa são orientados por Inteligência Artificial e se têm acesso a «algoritmos de pesquisa». O modelo, a abordagem e os parâmetros do algoritmo de pesquisa devem ser claramente

Rua Duque de Palmela, n.º23 ● 1250-097 Lisboa
Telefone: 213 220 020 ● Fax: 213 47 4918
http://www.csm.org.pt ● csm@csm.org.pt

indicados e explicados, em conformidade com o princípio da transparência.

***

A. CRITÉRIOS DE PSEUDONIMIZAÇÃO

Elenco dos Dados Pessoais a Ofuscar e Técnica de Pseudonimização

1. DADOS IDENTIFICATIVOS DO TRIBUNAL E DO PROCESSO (NUIPC,nome do tribunal, números do processo, da secção e do juízo):

   Não pseudonimizar.

2. NOMES DE PESSOAS SINGULARES:

2.1. Dados que não devem ser pseudonimizados:

- Nomes dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público;
- Nomes dos autores citados como Doutrina ou Jurisprudência.

2.2. Dados que devem ser pseudonimizados:

Todos os outros nomes próprios e apelidos de:

1. Partes, autor, réu, lesado, vítima, ofendido, demandante, assistente, arguido, exequente, executado, insolvente;
2. Representantes legais, mandatários, solicitadores, agentes de execução, notários e conservadores;
3. Administradores de insolvência e credores individuais;
4. "De cujus", testadores e herdeiros, testemunhas, familiares e pessoas relacionadas com o "de cujus";
5. Funcionários judiciais, peritos, intérpretes, tradutores, testemunhas judiciais, assistentes sociais, psicólogos, professores, médicos, demais intervenientes;
6. Dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público e de funcionários da

Rua Duque de Palmela, n.º23 ● 1250-097 Lisboa
Telefone: 213 220 020 ● Fax: 213 47 4918
http://www.csm.org.pt ● csm@csm.org.pt

Secretaria nos incidentes de impedimentos e suspeições, recusas e escusas.

Rua Duque de Palmela, n.º23 ● 1250-097 Lisboa
Telefone: 213 220 020 ● Fax: 213 47 4918
http://www.csm.org.pt ● csm@csm.org.pt

Técnica: ofuscação total com pseudonimização por iniciais dispostas por ordem alfabética ou alfanumérica (por ex. AA, BB e CC ou AA1, AA2 e AA3) ou substituição por rótulo genérico incremental mediante lista com categorias de titulares (por ex. arguido 1, 2, ,3 testemunha 1, 2, 3, réu 1, 2, 3).

3. ALCUNHAS:

Devem ser pseudonimizadas.

Técnica: ofuscação total com pseudonimização por iniciais dispostas por ordem alfabética ou alfanumérica (por ex. AA, BB e CC ou AA1, AA2 e AA3) ou por rótulo genérico incremental, associando-o sempre ao pseudónimo da pessoa singular a que se refere (por ex. arguido 1 conhecido pela alcunha AA; alcunha B do arguido 2; alcunha 3 do arguido 3).

4. PESSOAS COLETIVAS, ORGANIZAÇÕES, BANCOS OU OUTRAS ENTIDADES DE DIREITO PRIVADO:

Não pseudonimizar.

Exceção: Pessoas coletivas cuja denominação social permite a identificação de pessoas singulares intervenientes no processo. Nesse caso a técnica será ofuscação parcial, com remoção da parte do texto que permite a identificação da pessoa singular.

5. PESSOAS COLETIVAS, CONSERVATÓRIAS, AUTARQUIAS LOCAIS, ORGANIZAÇÕES OU OUTRAS ENTIDADES DE DIREITO PÚBLICO:

Rua Duque de Palmela, n.º23 ● 1250-097 Lisboa
Telefone: 213 220 020 ● Fax: 213 47 4918
http://www.csm.org.pt ● csm@csm.org.pt

Não pseudonimizar.

6. NÚMEROS DE DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO, IDENTIFICAÇÃO CIVIL, FISCAL, SEGURANÇA SOCIAL, de UTENTE, ELEITOR, CARTA DE CONDUÇÃO, PASSAPORTE, AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA, entre outros:

   Devem ser pseudonimizados.

   Técnica: ofuscação total por substituição por letra (por ex. cartão de cidadão "X") ou por rótulo genérico incremental (por ex. carta de condução 1, 2, 3; passaporte 1, 2, 3).

7. OUTROS ELEMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS SINGULARES, TAIS COMO A NATURALIDADE ou FILIAÇÃO:

   Devem ser pseudonimizados.

   Técnica: ofuscação total por substituição das iniciais dispostas por ordem alfabética ou alfanumérica (por ex. AA, BB e CC ou AA1, AA2 e AA3) ou por letras aleatórias (por ex. filho de X e de Y).

8. ATIVIDADES, PROFISSÕES, FORMAÇÃO ACADÉMICA, PERCURSO PROFISSIONAL, CARGOS E FUNÇÕES:

   Não pseudonimizar.

Rua Duque de Palmela, n.º23 ● 1250-097 Lisboa
Telefone: 213 220 020 ● Fax: 213 47 4918
http://www.csm.org.pt ● csm@csm.org.pt

Sem prejuízo de avaliação final a ponderar no caso concreto. No caso excecional desse elemento conduzir a reidentificação dos intervenientes a técnica será substituição por rótulo genérico ou carateres.

9. MORADAS:

Devem ser pseudonimizadas.

Técnica: Ofuscação parcial, mantendo-se apenas a designação "rua", "avenida", "largo", "quinta", "travessa", "urbanização", etc., seguido de algarismo (por ex. rua 1, rua 2 e rua 3, avenida 1, avenida 2 e avenida 3).

10. CIDADES, LOCALIDADES, SÍTIOS, outros

Não pseudonimizar.

Sem prejuízo de avaliação final a ponderar no caso concreto. No caso excecional desse elemento conduzir a reidentificação dos intervenientes a técnica será substituição por rótulo genérico ou carateres.

11. NOMES DOS ESTABELECIMENTOS COMO CAFÉS, BARES, CLUBES, RESTAURANTES, FARMÁCIAS, CLÍNICAS, CLUBES, ESCOLAS, entre outros:

Não pseudonimizar.

Sem prejuízo de avaliação final a ponderar no caso concreto. No caso excecional desse elemento conduzir a reidentificação dos intervenientes a técnica será substituição por rótulo genérico ou carateres.

Rua Duque de Palmela, n.º23 ● 1250-097 Lisboa
Telefone: 213 220 020 ● Fax: 213 47 4918
http://www.csm.org.pt ● csm@csm.org.pt

12. FILIAÇÃO POLÍTICA:

Deve ser pseudonimizada.

Técnica: ofuscação total com substituição por rótulo genérico incremental (por ex. Partido 1, P1, P2, P3).

13. NÚMERO/REFERÊNCIA DE ASSENTOS, AVERBAMENTOS E QUAISQUER ATOS DE REGISTO, APRESENTAÇÃO, INSCRIÇÃO, TRANSCRIÇÃO, DATAS RELATIVAS A ATOS DE REGISTO, MATRIZ, AVERBAMENTOS, ou outros:

Devem ser pseudonimizados.

Técnica: ofuscação parcial com substituição por carateres e os dois últimos algarismos dos elementos que o compõem, com exceção do ano (por ex. **11/2025) ou, quanto às datas, ofuscação parcial com substituição pelo rótulo genérico para dia "D" e para o mês "M", mantendo apenas o ano (por ex. D/M/2025).

14. DATA DE NASCIMENTO:

Deve ser pseudonimizada.

Técnica: ofuscação parcial por substituição com o rótulo genérico para dia "D" e para o mês "M", mantendo apenas o ano da data de nascimento (por ex. D/M/1995).

15. OUTRAS DATAS:

Não pseudonimizar.

Rua Duque de Palmela, n.º23 ● 1250-097 Lisboa
Telefone: 213 220 020 ● Fax: 213 47 4918
http://www.csm.org.pt ● csm@csm.org.pt

16. SIGLAS:

Não pseudonimizar.

Exceção: Ofuscação total quando a sigla se refere a elementos que sejam objeto de ofuscação (por ex. siglas dos partidos).

17. MATRÍCULAS DE VEÍCULOS, MOTOCICLOS, EMBARCAÇÕES E AERONAVES:

Devem ser pseudonimizadas.

Técnica: ofuscação total com substituição por rótulo genérico incremental (por ex. V1, V2, V3).

18. MARCAS, MODELOS, E CARACTERÍSTICAS DOS PRODUTOS:

Não pseudonimizar.

Sem prejuízo de avaliação final a ponderar no caso concreto. No caso excecional desse elemento conduzir a reidentificação dos intervenientes a técnica será substituição por rótulo genérico ou carateres.

19. NÚMEROS DE CHEQUE, CONTA BANCÁRIA, IBAN, DO CARTÃO BANCÁRIO, PASSWORD, TELEMÓVEL, IMEI, APÓLICE DE SEGURO, REFERÊNCIAS, outros:

Devem ser pseudonimizados.

Técnica: ofuscação parcial com substituição por rótulo genérico, com exceção dos dígitos de verificação (por ex: IBAN PT50 ou IBAN BR15 ou IBAN AO41) ou por

Rua Duque de Palmela, n.º23 ● 1250-097 Lisboa
Telefone: 213 220 020 ● Fax: 213 47 4918
http://www.csm.org.pt ● csm@csm.org.pt

rótulo genérico incremental (por ex: tm.1, tm.2 e tm.3 ou tlf.1, tlf.2 e tlf.3; IMEI 1,2,3,4) ou por carateres e os dois últimos números (por ex. **37).

20. NOMES DE MEDICAMENTOS E PRINCÍPIOS ATIVOS:

Não pseudonimizar.

21. EMAILS, ENDEREÇOS WEB E DE REDES SOCIAIS:

Devem ser pseudonimizados.

Técnica: ofuscação parcial. Com a seguinte distinção:

Correio eletrónico: Ofuscar os endereços na parte do nome individual até à @ e substituir pelo rótulo "nome", mantendo o domínio (ex: nome@gmail.com ou nome@hotmail.com). Quando os domínios têm eles próprios o nome de pessoas individuais, substituir a segunda parte pelo rótulo domínio (ex: nome@domínio.pt ou nome@domínio.org);

Redes sociais: manter apenas o domínio da rede social e ofuscar os elementos que identificam a pessoa através da sua substituição por rótulo genérico com a designação" identificação" (ex: https://pt-pt/facebook.com/identificação ou https://instagram.com/identificação);

Endereços web (URL): não pseudonimizar, exceto quando remetam para página pessoal (ex: website de artista cujo nome está incluído no endereço. Neste caso, deve proceder-se a uma ofuscação total, substituindo o endereço web pelo rótulo genérico "www" ou "www 1, 2, 3).

Rua Duque de Palmela, n.º23 ● 1250-097 Lisboa
Telefone: 213 220 020 ● Fax: 213 47 4918
http://www.csm.org.pt ● csm@csm.org.pt

***

3. Conclusão:

O presente parecer visa atualizar os critérios de seleção e princípios orientadores do processo de pseudonimização das decisões judiciais, aprovados pela deliberação do Plenário de 23 de março de 2021, relativa ao tratamento, apresentação e arquivo de decisões judiciais na base de dados de tratamento de informação legal ECLI e pela deliberação do Plenário de 11 de abril de 2023, relativa a todas as situações de publicação *online* das decisões dos Tribunais.

O desenvolvimento e a reformulação da base de dados da jurisprudência do CSM para acolher a publicação de decisões de todos os Tribunais e a reestruturação, atualização e melhoramento da aplicação informática de pseudonimização após a assinatura do protocolo com o Supremo Tribunal de Justiça para instalação nos servidores do CSM desta ferramenta, evidenciou a necessidade de se atualizarem os princípios orientadores da seleção, tratamento gestão da base de dados de publicação da jurisprudência em consonância com os vários estudos e documentos internacionais que, entretanto, foram produzidos.

A importância da publicação de decisões de todos os Tribunais foi salientada nas conclusões publicadas no âmbito do Projeto *Foster Transparency of Judicial Decisions and Enhancing the National Implementation of the European Convention on Human Rights (TJENI)*, criado pelo Conselho da Europa e no qual o Conselho Superior da Magistratura participou enquanto membro observador e muito recentemente nas Orientações da CEPEJ - *Guidelines for the Online Publication of Judicial Decisions Aiming at Furthering Legal Knowledge*.

O Grupo de Estados contra a Corrupção do Conselho da Europa (GRECO), na avaliação sobre Portugal, a propósito da publicidade da jurisprudência, recomendou, desde a primeira avaliação, "*que as sentenças judiciais de primeira instância sejam*

Rua Duque de Palmela, n.º23 ● 1250-097 Lisboa
Telefone: 213 220 020 ● Fax: 213 47 4918
http://www.csm.org.pt ● csm@csm.org.pt

facilmente acessíveis e pesquisáveis pelo público", recomendação que considerou só em parte implementada na última avaliação, aprovada a 1 de dezembro de 2023.

A publicação de decisões judiciais deve ser acompanhada de um quadro regulatório, que estabeleça as metas e os objetivos da publicação. Este quadro deve ser avaliado periodicamente para verificar se as metas, os objetivos e outros parâmetros estabelecidos não perderam sua relevância e pertinência.

Como se recomenda nas Orientações da CEPEJ as regras sobre a pseudonimização devem assegurar um justo equilíbrio entre o princípio da abertura dos tribunais, a liberdade de acesso à informação de interesse público e a proteção dos dados pessoais, bem como o direito à segurança e à privacidade, protegido pela Convenção n.º 108. Devem ainda ter o menor impacto possível na legibilidade da decisão e sempre, em todos os casos, permitir a sua compreensão, ainda que a reidentificação deva ser dificultada ao máximo.

A digitalização e a publicação da jurisprudência *online* determinaram o alargamento do alcance e do propósito da ofuscação dos dados relativos às pessoas singulares.

A conciliação dos direitos fundamentais concorrentes alcança-se pela aplicação de técnicas que permitam a publicação das decisões com salvaguarda dos direitos das pessoas envolvidas, sem perder de vista o sentido e a inteligibilidade do texto.

Como já se fez notar no anterior parecer, o desenvolvimento pelo CSM de aplicações de Inteligência Artificial para facilitar a pseudonimização das decisões judiciais de forma automatizada para publicação na *internet* torna indispensável a aprovação de regras uniformes já que o seu desenvolvimento pressupõe a fixação prévia dos critérios de seleção e a enumeração dos dados pessoais a ofuscar para desenvolvimento inicial e treino da ferramenta.

O desenvolvimento e a utilização da ferramenta de pseudonimização por diversos utilizadores (número que irá crescer consideravelmente com a publicação das decisões da primeira instância) determina que se detalhe e concretize da forma mais objetiva possível o elenco dos dados pessoais a ocultar e a técnica para a sua ofuscação, atualizando a proposta aprovada pela deliberação de 11 de abril de 2023.

Rua Duque de Palmela, n.º23 ● 1250-097 Lisboa
Telefone: 213 220 020 ● Fax: 213 47 4918
http://www.csm.org.pt ● csm@csm.org.pt

Por razões de transparência, consistência e inteligibilidade, por se considerar que a uniformização da prática e dos procedimentos adotados é essencial para a compreensão pelo cidadão dos critérios aprovados, os mesmos devem ser adotados por todos os Tribunais na publicação das suas decisões.

Com vista a harmonização das regras essenciais a observar, sempre que haja lugar à publicação de decisões *online*, em consonância com a prática do Supremo Tribunal de Justiça, propõe-se que sejam sujeitos a um processo de pseudonimização os dados pessoais elencados.

Assim, importa levar à consideração do Plenário a aprovação dos critérios e das regras essenciais da publicação definidas neste parecer, para serem tidas em consideração não só para a base de dados de jurisprudência do CSM reformulada, mas para outras situações de publicação de decisões judiciais *online*, independentemente das plataformas ou das bases de dados utilizadas para tal finalidade.

Atenta a relevância dos critérios aprovados, por razões de transparência e de inteligibilidade e por se considerar ser essencial para o cidadão o conhecimento dos critérios adotados e a uniformização da prática e procedimentos seguidos, sugere-se que, para além de serem publicados na página inicial da base de dados de jurisprudência do CSM sejam, ainda, publicitados no *website* do CSM e dos Tribunais, quer o critério de seleção, quer os princípios orientadores do processo de pseudonimização aprovados.

*

À consideração superior,

Ana Sofia Bastos Wengorovius

Assinado de forma digital por Ana Sofia Bastos Wengorovius
75aa2f4d75a62f7843cf4d29d379cfe0c56f76c9

Juíza de Direito

Rua Duque de Palmela, n.º23 ● 1250-097 Lisboa
Telefone: 213 220 020 ● Fax: 213 47 4918
http://www.csm.org.pt ● csm@csm.org.pt